**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2020 - PMJF/PI**
**REF. CHAMADA PÚBLICA N° 002/2020 – PMJF/PI**
**VINCULADO: Processo Administrativo n° 058/2020 – PMJF/PI**
**MOTIVAÇÃO: AÇÃO COMBATE COVID-19**
**NATUREZA/ATO: Interesse Público/Urgência**
**MOTIVO: Atendimento/necessidade inadiável de interesse público**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 06.554.786/0001-75, com sede na rua Hugo Napoleão s/n, Centro, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 06.554.786/0002-56, neste ato representada por sua Secretária Municipal, em exercício, Sra. Sara de Moraes Farias, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 05.348.580/0001-26, com endereço situado à Av. Nações Unidas, 1069, bairro Vermelha, município de Teresina/PI, doravante, denominada **CONTRATADA** devidamente representada por seu representante, o Sr. Manoel Jucá de Sousa Neto, CPF n° 659.616.843-34, em observância às disposições constantes no Inciso IV, Artigo 24, da Lei 8.666/93, Lei 13.979/2020 e demais legislações correlatas, Decretos Federal, Estadual e Municipal que declaram situação de emergência, todos anexados ao Processo Administrativo que vincula este ato administrativo, resolvem firmar este contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. DETALHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

**LOTE I - MEDICAMENTOS**

| Lote | Item | Especificação/Item | Apresentação/ Produto | Quant./ Prevista | Valor/Unitário Contratado R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| I | 01 | Cetamina 50mg /ml | Ampola | 5.000 | 134,29 |
| | 05 | Fentanil 50mg /ml | Ampola | 5.000 | 4,94 |
| | 08 | Azitromizina 500Mg | Comprimido | 20.000 | 2,20 |
| | 09 | Ivermectina 6 mg | Comprimido | 15.000 | 4,69 |
| | 11 | Dipirona 500 mg | Comprimido | 20.000 | 0,45 |
| | 16 | Hidroxcloroquina 400 mg | Comprimido | 5.000 | 3,30 |
| | 17 | Acetilcisteina 20mg | Frasco | 5000 | 28,90 |
| | 18 | Celestrat Xaropé | Frasco | 5000 | 8,89 |
| | 19 | Dipirona Gotas | Frasco | 20.000 | 1,20 |
| | 20 | Paracetamol Gotas | Frasco | 20.000 | 0,90 |

**LOTE II – EPI's**

| Lote | Item | Especificação/Item | Apresentação/ Produto | Quant./ Prevista | Valor/Unitário Contratado R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| II | 33 | Teste Rápido P/ Covid 19 | Equipamento/ Und. | 10.000 | 44,00 |

## 2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será, no máximo, até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a bem do interesse público, na forma da lei.

## 3. DO VALOR CONTRATADO

3.1 O valor contratado é o valor parcial das Ordens de Fornecimentos encaminhadas, cuja contraprestação será proporcional a soma das quantidades e valores autorizados nas respectivas OF's (Ordens de Fornecimento).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos, abaixo detalhado:

**Fonte:** 02.14.00
**Programa/Trabalho:** 10.122.0004.1068.0000
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30

4.2 A Administração não se obriga a fazer o uso total das Reservas Orçamentárias acima, sendo facultado o consumo total dos itens deste contrato, bem como a possível supressão poderá ser em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 4º- I, LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

## 5. DAS CONTRAPRESTAÇÕES

5.1. O pagamento será realizado em conta bancária, em até 30 dias da entrega do objeto contratado e liquidação, na forma regulamentar.

5.2 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

## 6. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável e não haverá revisão.

## 7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. O objeto deverá ser executado onde demandar a contratante, no horário das 08:00 as 13:30 ou outro a ser definido de acordo com a necessidade enfrentada, no prazo estabelecido.

7.2. O execução do objeto contratado será atestado a cada 30 (trinta) dias, após o adimplemento da condição.

7.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as determinações da contratante.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento dos objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.1. A fiscalização da execução será efetuada, na forma estabelecida no edital da licitação por fiscal designado.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Executar os objetos como estabelece este contrato ou a Ordem de Serviço, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta.

9.3 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da má execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os objeto em desacordo com a licitação e este contrato;

9.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

9.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante obriga-se a:

10.2 Receber os objetos executados e atestá-los.

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos com as exigências do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato Administrativo.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital;

11.2 Durante toda vigência contratual a empresa contratada deverá manter todas as exigências de habilitação encontradas no Edital.

## 12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 4º-I, Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**13. DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002, Decretos Estadual e Municipal referentes e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93

**15. DO FORO**

15.1 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de José de Freitas/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam este Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

José de Freitas/PI, 03 de Setembro de 2020.

_____

**SARA DE MORAIS FARIAS**
*Secretária Municipal de Saúde, em exercício*
**CONTRATANTE**

_____

**DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ n° 05.348.580/0001-26
**Manoel Jucá de Sousa Neto (Representante)**
CPF: 659.616.843-34
**EMPRESA CONTRATADA**

_____

**TESTEMUNHA 01 / CPF _____**

_____

**TESTEMUNHA 02 / CPF _____**